



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.216 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre ação integrada de avaliação e recuperação de áreas cedidas pela municipalidade para atividades de fins empresariais, industriais e de desenvolvimento econômico”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e:

Considerando, que o interesse público é o vetor jurídico que orienta a Administração Pública;

Considerando, que o zelo pela coisa pública deve ser o norte a ser perseguido pelo Administrador Público;

Considerando, que nos últimos 20 anos foram realizadas várias doações e cessões de bens imóveis pelo Município a particulares, com intuito de geração de emprego, renda e incentivo à arrecadação;

Considerando, que é necessária uma ação pontuada pela preservação do interesse público que orientou as aludidas doações, e que tal intento está inserido no rol de competências do Município, e acolhido pelas atribuições típicas ao Poder de Polícia;

Considerando, o que dispõe o art. 56, VI e XXVI da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a ação integrada de avaliação e recuperação patrimonial imobiliária, cujo objeto compreende a identificação dos bens municipais que foram objeto de doação ou outra modalidade de alienação, cujo escopo tenha sido a geração de empregos, renda e fomento à economia local.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados sob supervisão de uma Comissão constituída por ato do Prefeito, que será responsável pela análise do cumprimento de encargos por parte dos donatários de bens imóveis recebidos em doação ou outro meio legítimo.

Art. 2º A Comissão para execução dos trabalhos poderá requisitar documentos, proceder vistorias, expedir recomendações.

Art. 3º Será avaliado se os donatários/adquirentes dos bens cumpriram os encargos instituídos à época, e se ainda mantém as condições que autorizaram a doação/alienação, com especial atenção aos seguintes itens:

- a) Se a atividade que ensejou a aquisição ainda se mantém;
- b) Se atende às exigências legais previstas no ato que legitimou o negócio jurídico (doação/cessão/permissão);
- c) Se há geração de emprego;
- d) Se há contribuição efetiva à economia local;
- e) Se gera receita tributária ao Município;
- f) Outros que a comissão designada identificar.

Art. 4º A comissão será constituída com a estrutura conforme abaixo e seus membros designados através de portaria municipal.

1. Um membro do Departamento de Compras e Patrimônio
2. Um membro do Departamento de Administração e Governo
3. Um membro do Departamento de Fazenda Pública
4. Um membro da Fiscalização Municipal
5. Um membro da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
6. Um membro da Procuradoria Municipal

Art. 5º A comissão será presidida pelo Departamento de Patrimônio da Municipalidade e terá um prazo de 60 dias para concluir seus trabalhos, prorrogáveis por igual período, por quantas vezes necessário.

Art. 6º Para cumprimento do mister ora confiado, a Comissão expedirá notificação aos interessados



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 2 -

CIDADE PRESÉPIO

(donatários/cessionários/permissionários), para que prestem os esclarecimentos por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Os interessados poderão instruir a petição com os documentos que tiverem em mãos, e solicitar realização de inspeção in loco, caso entendam necessário.

§ 2º. Após apresentação dos esclarecimentos e realização de diligências, o processo será remetido à comissão que deliberará sobre o assunto com a recomendação que julgue cabível.

§ 3º. Caso verifique existência de débito por parte do interessado para com a Fazenda Municipal, além de eventual recomendação será expedida notificação para pagamento no prazo legal.

Art. 7º Os interessados (donatários/cessionários/permissionários), que não estejam com suas atividades em funcionamento ou em desacordo as exigências previstas em lei, poderão de forma voluntária devolver a área para o Município mediante simples manifestação, ou lavratura do respectivo instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Nos casos que houver recalcitrância por parte do interessado, ou que a comissão deliberar, a procuradoria municipal poderá ingressar com medida judicial para reintegração de posse.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 20 de setembro de 2019

LUCIANA MARIA G BENEDETTI

Diretora de Administração e Governo Municipal